Portaria n. 032/2018-2020

Regulamenta os procedimentos de ofício para anulação, cancelamento de RRT, baixa de RRT por omissão do profissional e anulação de CAT-A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS), no uso da competência e atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 35 da Lei Federal º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 63, incisos I, XXXII e artigo 64, do Regimento Interno do CAU/MS, conforme deliberação plenária nº 107, de 08 de outubro de 2015, e

Considerando o artigo 64 do Regimento Interno do CAU/MS, dispondo que *"o Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular e portaria"*.

Considerando o § 2º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, dispondo que *"§ 2° Constatada uma ou mais das situações descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, deverá ser procedida à anulação do RRT, seja a partir de iniciativa do arquiteto e urbanista responsável ou, de ofício, pelo CAU/UF que o tiver registrado."*;

Considerando o § 3º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, dispondo que *"§ 3° Nos casos descritos no inciso I do caput deste artigo o CAU/UF, antes de decidir pela anulação do RRT, deverá notificar o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, proceder às correções necessárias à validação de tal registro ou solicitar sua anulação."*;

Considerando o artigo 40 da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, dispondo que *"Art. 40. A anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão"*;

Considerando o artigo 41 da Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, dispondo que *"Art. 41. Após decidir sobre a anulação do RRT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante."*;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, dispondo que *"§ 2° A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis."*;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, dispondo que *"§ 3º A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa."*;

Considerando o § 4º do artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, dispondo que *"§ 4° Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma."*;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 071/2018-2020 – 62ª CAU/MS, que trata de PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS DE OFÍCIO PARA ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RRT, BAIXA DE RRT POR OMISSÃO DO PROFISSIONAL E ANULAÇÃO DE CAT-A.

RESOLVE:

Art. 1°. No caso de constatação pelo agente fiscal de situações que abordem procedimentos de ofício para anulação de RRT, cancelamento de RRT, baixa de RRT por omissão do profissional e anulação de CAT-A, os setores responsáveis pelo processo administrativo respectivo devem observar os seguintes procedimentos:

a) Após a ciência ou constatação do fato ensejador de anulação de CAT-A e anulação, baixa ou cancelamento de RRT, o setor de fiscalização deverá elaborar CI para a abertura do processo administrativo, anexando documentação pertinente sobre a situação. A CI, assinada por um Agente Fiscal e a Gerência de Fiscalização deverá conter um relatório sobre o caso, apontando as infrações cometidas.
b) O setor de fiscalização deverá notificar, por e-mail, sobre o procedimento administrativo aberto de ofício em desfavor do arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica registrados no conselho, e comunicar o contratante do referido serviço registrado no documento, quando possível, pelas mesmas vias.
c) Deve-se aguardar a confirmação de recebimento para então iniciar a contagem do prazo de 10 dias para manifestação do profissional. Não sendo dada ciência por e-mail, a CI será encaminhada por correspondência ao arquiteto, e, em último caso, deve ser efetivada a publicação da notificação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.
d) Havendo ou não manifestação, o processo deve ser encaminhado à CEP-CAU/MS para decidir sobre o fato.
e) O profissional ou pessoa jurídica deverão ser informados sobre a decisão da CEP-CAU/MS, podendo apresentar recurso ao Plenário do CAU/MS.
f) Em havendo recurso, o profissional ou pessoa jurídica deverão ser informados sobre a decisão do Plenário do CAU/MS, podendo apresentar recurso ao CAU/BR.
g) Após o transito em julgado, caso a decisão seja pela anulação, o setor de Fiscalização deve encaminhar o processo à Coordenadoria do SICCAU para anulação do RRT no sistema informatizado e posterior arquivamento junto à Secretaria Geral.
h) Nos casos de decisão por improcedência da anulação, e após a comunicação aos interessados, a fiscalização deverá encaminhar à Secretaria Geral o processo para arquivamento.
i) Nos casos de constatação de erros ou inexatidões de informações em RRT por outros setores do Conselho, deverá ser encaminhada CI ao setor de fiscalização sobre o fato que então analisará o pedido. Em caso de confirmação da necessidade de processo administrativo, fará o encaminhamento conforme dispositivos legais e regras desta proposta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 30 de outubro de 2018.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.